



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato Administrativo n.º 024/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 93/2026 - Processo: 180/2026 – Inexigibilidade.

Processo Digital n.º 3168/2026.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, CNPJ n.º 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Lemos Cruz doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.500/0001-07, com sede na rua Zely Figueiredo, 47, Bairro São João Batista, CEP 33030-040, na cidade de Santa Luzia, MG, telefone (31) 996334844/3 6497070, e-mail compras@multimediacomercial.com.br, licitacao@multimediacomercial.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Mara Marcia Gomes, brasileira, maior, portadora do CPF 758848446-20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2025, Ata de Registro de Preço 011/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos médicos hospitalares, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 051/2025 e Ata de Registro de Preço 011/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	VL. Unit.	VL. Total
1	1,0	Uni	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA COR AZUL Cadeira Base com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso Estrutura construída em aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi proporcionando maior resistência e durabilidade ao conjunto Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 200 kg Caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório Apresenta o botão ON/OFF localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional Amplo estofamento disponível em 10 opções de cores Braço de apoio para o paciente fixo Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts Tensão de alimentação 127 ou 220V ~ 50/60Hz Encosto de cabeça anatômico e removível Consultório ambidestro Pedal Joystick Pedal de comando multifuncional acionando		25.486,70	25.486,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

		cadeira, peças de mão e refletor Movimentos de elevação e inclinação automáticos e sincronizados Posições de trabalho que podem ser personalizadas Opção “volta à zero” para retornar à posição inicial diretamente Desligamento automático do refletor ao pressionar a tecla “voltar a zero” Proteção do sistema elétrico contra oscilações de tensão e corrente Equipo Produzido em ABS injetado: confere maior durabilidade / resistência à corrosão e estabilidade de cor ao conjunto Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal Seringa tríplice: bico giratório, removível e autoclavável Mangueiras: arredondadas, leves e flexíveis Suporte das pontas: com acionamento pneumático individual Tampo de inox removível: fácil de limpar, garante mais praticidade e resistência à corrosão Puxador Bilateral De série: – 01 seringa tríplice – 01 terminal sem spray para baixa rotação – 01 terminal para alta rotação Unidade de Água Produzido em ABS injetado: confere maior durabilidade / resistência a corrosão e estabilidade de cor ao conjunto Cuba em cerâmica: profunda, removível e com ralo e filtro para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos Filtro de detritos localizado na base do sugador Sistema de regulação da vazão da água: permite a regulação fina do fluxo de água Reservatórios translúcidos de 1000 ml para: água das peças de mão e seringa tríplice Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório – Terminal Sugador Venturi Refletor Persus LED Monofocal para uso odontológico com sistema óptico com 1 LED Espelho multifacetado com tratamento multicoating Dupla			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

			proteção do espelho, em material resistente, transparente Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620° Intensidade: 8.000 a 35.000 LUX (escolha de intensidade pelo pedal) Anvisa O Consultório Odontológico D701 é composto por: Cadeira: D1 – Anvisa: 10069210062 Equipo: Syncrus G2 – Anvisa: 10069210075 Unidade de água: Syncrus G2 – Anvisa: 10069210063 Refletor: Persus Led – Anvisa: 10069210069 Marca: Saevo			
2	4.0	Uni	Ultrassom Odontológico, destinado à realização de procedimentos de periodontia, profilaxia e remoção de cálculo dental, com sistema piezoelétrico, caneta autoclavável, ajuste de potência, reservatório de água integrado ou acoplamento à rede de água, acompanhado de pontas compatíveis para raspagem supragengival e subgengival, registro na ANVISA e garantia mínima de 12 meses.		5.050,80	20.203,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de Vigência da Contratação, será de 6 meses, a contar da assinatura do instrumento (Contrato ou Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.689,97 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (26/12/2025).

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do **requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

servidora Rina de Avila Machado, conforme Portaria n.º 1166/2026, devendo este:

8.1.14. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.15. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

8.1.16. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.1.17. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ☐ Órgão: 08 Sec. Saúde
- ☐ Unidade Orcamentária: 08.08 SETOR DE UNIDADES DE SAÚDE
- ☐ Ação: 2.130 MANUTENÇÃO DAS UBSs e ESFs
- ☐ Principal: 40390 (44.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente)
- ☐ Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
- ☐ Desdobramento: 40391 (44.90.52.08.00- Aparelhos, equip, ut, med., odo., lab e hosp.)
- ☐ Fonte de Recurso: 2601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
- ☐ Detalhamento da fonte: 4505 - Investimento Atenção Básica
- ☐ R\$ 8.581,00

- ☐ Órgão: 08 Sec. Saúde
- ☐ Unidade Orcamentária: 08.08 SETOR DE UNIDADES DE SAÚDE
- ☐ Ação: 2.130 MANUTENÇÃO DAS UBSs e ESFs
- ☐ Principal: 40407 (44.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente)
- ☐ Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
- ☐ Desdobramento: 41250 (44.90.52.08.00- Aparelhos, equip, ut, med., odo., lab e hosp.)
- ☐ Fonte de Recurso: 2 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
- ☐ Detalhamento da fonte: 4506 - Investimento Atenção Básica
- ☐ R\$ 3.591,60

- ☐ Órgão: 08 Sec. Saúde
- ☐ Unidade Orcamentária: 08.08 SETOR DE UNIDADES DE SAÚDE
- ☐ Ação: 2.130 MANUTENÇÃO DAS UBSs e ESFs
- ☐ Principal: 40408 (44.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente)
- ☐ Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
- ☐ Desdobramento: 41252 (44.90.52.08.00- Aparelhos, equip, ut, med., odo., lab e hosp.)
- ☐ Fonte de Recurso: 2601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
- ☐ Detalhamento da fonte: 4509 - Investimento Atenção Básica
- ☐ R\$ 10.101,66

- ☐ Órgão: 08 Sec. Saúde
- ☐ Unidade Orcamentária: 08.05 NÚCLEO DE PROGRAMAS DE SAÚDE
- ☐ Ação: 2.130 MANUTENÇÃO DAS UBSs e ESFs
- ☐ Principal: 41247 (44.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente)
- ☐ Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
- ☐ Desdobramento: 41254 (44.90.52.08.00- Aparelhos, equip, ut, med., odo., lab e hosp.)
- ☐ Fonte de Recurso: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
- ☐ Detalhamento da fonte: 4273 – F M S A Q U I S E Q U I P . U B S
- ☐ R\$ 23.415,71

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Jaguarão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguarão RS, 15 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

MARA MARCIA
GOMES:75884
844620
Multimedica Comercial LTDA.
empresa

Assinado de forma digital
por MARA MARCIA
GOMES:75884844620
Dados: 2026.06.17
12:03:01 -03'00'

Testemunha: _____
CPF: _____
Testemunha: _____
CPF: _____

JMG/

Este contrato se encontra examinada e
Aprovada por esta Procuradoria
Jurídica.
Em ____/____/____

Procuradoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B72-400A-183B-F65F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARA MARCIA GOMES (CPF 758.848.446-20) em 17/06/2026 12:03:01 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 17/06/2026 14:06:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 19/06/2026 12:35:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/5B72-400A-183B-F65F>